

**Isabel Celeste Fonseca**

*Professora Associada da Escola de Direito da Universidade do Minho*

---

**Recensão à obra *A Resolução de Conflitos Desportivos em Portugal: Entre o Direito Público e o Direito Privado*, de Artur Flamínio da Silva<sup>1</sup>**

Quem acompanha o universo das questões desportivas, e em particular o contencioso disciplinar sob que versa e decide o Tribunal Arbitral do Desporto (=TAD) — relativo, por exemplo, às atualíssimas providências cautelares de suspensão de sanções disciplinares aplicadas a treinadores e jogadores de clubes portugueses de futebol, que lutam, ponto a ponto, pelo título nacional —, sabe bem o quanto este tema está, agora, na ordem do dia.

E esse universo atento de adeptos da prática desportiva e todos os outros, aqueles que conhecem a complexidade atinente às fontes de direito administrativo e às dificuldades da caracterização e da identidade das modalidades do exercício da função administrativa — no quadro da atuação pública e privada e no contexto da vinculação ao direito público, privado ou híbrido — todos juntos, uns com mais paixão clu-bística outros mais amor ao Direito, deverão comigo reconhecer as dificuldades que o tema da resolução de conflitos desportivos traz consigo.

É sobre este assunto que o Professor Universitário ARTUR FLAMÍNIO DA SILVA investigou e elaborou a sua Dissertação de Doutoramento com vista a obter o grau de Doutor.

A obra em referência corresponde à Tese de Doutoramento iniciada em 2009 e finalizada em 2015 e estende-se por 679 páginas, 73 delas dedicadas simplesmente à longuíssima enumeração do acervo bibliográ-

---

<sup>1</sup> ARTUR FLAMÍNIO DA SILVA, *A Resolução de Conflitos Desportivos em Portugal. Entre o Direito Público e o Direito Privado*, Coleção Teses de Doutoramento, Almedina, Coimbra, 2017.

fico de que precisou para responder a questões tão sérias, tão caras à teoria das normas e da organização do Estado. Integrando duas grandes Partes, uma sobre “A Resolução de conflitos desportivos e as relações entre o Estado e o poder desportivo” e uma outra sobre “A Resolução de conflitos desportivos em Portugal”, propriamente dita, a elas acrescentam verdadeiramente uma introdução sobre delimitação do objeto da tese, justificação do mesmo e metodologia.

Como se sabe, o exercício da função administrativa está em Portugal sobretudo a cargo das pessoas coletivas públicas, sendo, contudo, também de realçar que, a par destas, outras pessoas coletivas privadas podem desempenhar tarefas públicas e desenvolver atividades administrativas, exercendo poderes públicos. Em particular, cabe destacar neste domínio, *as pessoas coletivas privadas de utilidade pública administrativa*. Ensina a dogmática tradicional que estas não se limitam a desempenhar fins de interesse geral em mera cooperação com as entidades públicas, antes visam prosseguir certas finalidades que são mesmo atribuições específicas e próprias da Administração Pública, ocupando espaços deixados vazios pelos poderes públicos ou ocupando espaços que a lei considerou vantajoso guardar para a atuação dessas entidades privadas.

Não se qualificando como Administração Pública, partilha a doutrina clássica que, uma vez que são pessoas coletivas privadas, de iniciativa privada e com fins altruísticos, não podemos, contudo, deixar de reconhecer que o regime jurídico a que se encontram sujeitas é o mais exigente das pessoas coletivas de utilidade pública: em primeiro lugar, porque a sua cooperação com a Administração Pública não só é útil como necessária; em segundo lugar, porque o regime a que estão submetidas abrange o poder regulamentar, o poder de praticar certos atos administrativos e de celebrar contratos públicos, estão sujeitas a tutela administrativa estadual – sendo que, em casos específicos estão também sujeitas a superintendência — e ao controlo dos tribunais de contas e administrativos. Do conjunto de benefícios de que gozam destacam-se, naturalmente, os benefícios fiscais bem como a isenção de pagamento de custas judiciais quando a sua atuação se encerre no âmbito das suas especiais atribuições ou tenha por fim a defesa dos interesses que os estatutos ou a legislação especialmente lhes confira. Para além disso, podem ainda ser isentas de taxas urbanísticas e têm direito ao uso, ordenação e processo

de constituição de símbolos heráldicos (cfr. art. 3.º da Lei n.º 53/91, de 7 de agosto).

E lembrando o mesmo ensinamento clássico, o estatuto de utilidade pública é atribuído por lei ou por reconhecimento através de ato formal do Estado, com base na lei e nos requisitos prescritos para tal qualificação. Os fins que as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa realizam são os previstos no artigo 416.º do Código Administrativo – que, aliás, ainda vigora para algumas pessoas coletivas de utilidade administrativa, nomeadamente de âmbito local, bem como para certas associações beneficentes e humanitárias (vd. artigos 433.º e ss' e 444.º e ss' do Código Administrativo) e previstos — em lei especial, tendo em conta fins humanitários, de socorro a feridos, doentes e náufragos, combate a incêndios ou outra modalidade de salvaguarda de pessoas e bens.

Neste quadro, evidenciam-se designadamente *as pessoas coletivas privadas de utilidade pública desportiva*, merecendo evidência a Lei de Bases da Actividade Física e Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública, estabelecendo-se o princípio da renovação quadrienal da atribuição do estatuto de utilidade pública administrativa, garantindo-se assim um reexame periódico das razões que justificaram a atribuição inicial daquele estatuto.

É o caso, por exemplo, do Comité Olímpico Português ou da Federação Portuguesa de Futebol. Registe-se que este conjunto de pessoas coletivas tem assumido no quadro das pessoas coletivas de utilidade pública (em sentido amplo) um nível de elevada densidade, designadamente pelo exercício de certos poderes de autoridade (*maxime*, poder disciplinar), obrigando naturalmente a uma reflexão acerca da sua natureza jurídica e, conseqüentemente, à possibilidade do recorte destas figuras (ou pelo menos de algumas delas), da natureza da disciplina jurídica que as vincula e a identidade da jurisdição que controla a sua atividade, havendo quem na doutrina tradicional defenda, com muita segurança, a sua plena inserção no panorama administrativo.

A regulação desportiva do movimento desportivo no quadro da rede nacional, onde atuam federações desportivas e tantos outros atores, e no plano transnacional (continental ou mundial), onde atuam a COI, a AMA e todas as outras federações desportivas da mesma natureza, recor-

rentemente ligadas à expressão associativismo desportivo, e as relações que existem entre essas duas realidades, mormente ao nível da resolução de conflitos desportivos, obriga-nos a irremediavelmente a deixar para trás o saber tranquilo da academia tradicional. O desassossego instala-se fatalmente quando se procura compreender o modelo europeu do desporto e o modelo de intervenção estadual misto. Importa, pois, começar a folhear o livro e retomar a busca do sentido da regulação de prática desportiva, levando como orientação na leitura a ideia de que a atividade de regulação desportiva comporta um serviço público, e que, por isso, é assim analisada segundo o prisma do direito público.

Aqui, neste livro, o tema central tratado é o da resolução dos litígios ou conflitos desportivos, tema situado entre o direito público e o direito privado, tal como ARTUR FLAMÍNIO DA SILVA tem ocasião de explicar na sua Introdução, ao delimitar o objeto da respetiva Dissertação de Doutoramento. A Dissertação ocupa-se da resolução de conflitos desportivos ou conflitos que emergem da regulação de uma atividade desportiva, tanto no plano da configuração jurídica nacional como no quadro da regulação da mesma atividade desportiva no plano transnacional, incidindo este estudo, ao fim e ao cabo, sobre o universo dogmático do que se considera ser o Direito do Desporto.

No Capítulo I, o Autor delimita um conjunto de conceitos operacionais, como seja o conflito desportivo, poderes de intervenção públicas no desporto, e descreve o tema, realizando um estudo breve do ponto de vista de direito comparado e narra generosamente a resolução de conflitos desportivos em Portugal, destacando na história portuguesa dois grandes períodos. Em particular, importa sublinhar o excecional contributo do Autor na descrição do período compreendido entre 2004 e 2008 e entre 2007 e 2013, sendo de evidenciar a partir dessa descrição, a “centralização do sistema de justiça desportiva nos litígios de direito Administrativo”, bem como a possibilidade de criação de tribunais arbitrais e a instalação do Tribunal Arbitral do Desporto.

No segundo Capítulo, o Autor, identifica o conjunto de poderes típicos das Federações desportivas e a respetiva estrutura orgânica, dando particular ênfase ao poder regulamentar e ao poder disciplinar, bem como à questão da vinculação destas entidades ao Direito, no quadro do modelo de vinculação associativa.

No terceiro Capítulo, é descrito o modelo português de resolução de conflitos desportivos, tanto na dimensão interna, *id est* no quadro dos órgãos de resolução de conflitos das federações desportivas, através dos respetivos Conselhos de Disciplina e Conselhos de Justiça. A seguir, são apresentadas as modalidades de resolução de litígios, seja a mediação seja a arbitragem e neste contexto são distinguidas a arbitragem voluntária e a necessária e as respetivas regras a que se submetem. Ainda neste capítulo é tratada a arbitragem desportiva transnacional.

O tema da resolução de conflitos desportivos é especialmente discutido no contexto pós criação legal do TAD no final do terceiro Capítulo, sendo discutido o estatuto constitucional do TAD e o âmbito da jurisdição do TAD e a sua relação com os tribunais administrativos e o TJUE.

No quarto Capítulo o autor trata o tema da normatividade desportiva, nacional e transnacional, procurando identificar o conceito e as características da “norma desportiva”.

No quinto Capítulo, o Autor apresenta quatro grandes grupos de reflexões conclusivas, em torno do papel do Estado interventor do séc. XXI, de existência de um poder desportivo transnacional, enquanto fonte da desigualdade estrutural, em torno dos meios alternativos de resolução de conflitos e a crise da arbitragem no Desporto e, finalmente, em torno da inexistência de uma independência da normatividade desportiva, em relação à jurisdição estadual.

Não obstante os claros objetivos desta obra — dar cumprimento a uma das etapas de percurso académico do Autor — a mesma, pelas questões que aborda, e pela extrema profundidade e seriedade como as trata, pelos conteúdos inovadores e criteriosos trazidos ao debate académico e pelas reflexões que formula e permite formular, revela-se de uma importância e de um relevo incontornáveis para o estudo e para o conhecimento do Direito do Desporto em Portugal, e em particular, para o tema da resolução de conflitos desportivos. É, pois, de leitura obrigatória, pelo que se recomenda vivamente a sua leitura.